



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
Diretoria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (DGPCF)  
**Departamento Contábil (DECON)**

## **NOTAS EXPLICATIVAS DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS.**

A presente prestação de contas e os demonstrativos contábeis que a compõem referem-se à gestão do Fundo de Apoio aos Registradores Civis das Pessoas Naturais do Estado do Rio de Janeiro – FUNARPEN/RJ exercida pelos Excelentíssimos Senhores Desembargadores **CLÁUDIO DE MELLO TAVARES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro no período compreendido entre 01 de janeiro a 04 de fevereiro de 2021, e **HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro no período compreendido entre 05 de fevereiro a 31 de dezembro de 2021.

O processo ora em análise foi elaborado de acordo com os ditames da Lei 4.320/64, da Lei Complementar nº 63, de 01/08/90, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, artigo 2º, Inciso I; artigo 8º; artigo 10 §§ 1º e 2º, artigo 12, Incisos III e VIII e artigo 14, §1º, das Deliberações TCE/RJ nº 197, de 23/01/1996, e 278, de 24/08/2017, além das adequações introduzidas pelas Novas Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP.

O Fundo de Apoio aos Registradores Civis das Pessoas Naturais do Estado do Rio de Janeiro – FUNARPEN/RJ foi instituído pela Lei 6.281, de 03 de julho de 2012, na estrutura administrativa do Tribunal de Justiça, com a finalidade de obter recursos financeiros para a compensação aos registradores civis das pessoas naturais dos atos praticados gratuitamente, salvos aqueles abrangidos pela Lei Estadual 3.001, de 06 de julho de 1998.

O Fundo de Apoio aos Registradores Civis das Pessoas Naturais do Estado do Rio de Janeiro – FUNARPEN/RJ é representado no SIAFE-RIO (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro)



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
Diretoria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (DGPCF)  
**Departamento Contábil (DECON)**

pelo código de órgão 03630, possui uma única unidade gestora (UG) identificada como 036300, com gestão própria, sendo os respectivos relatórios e demonstrativos contábeis gerados pelo sistema de forma individualizada.

## **I – DO ORÇAMENTO, SUAS ALTERAÇÕES E EXECUÇÃO**

**I.a) Critérios para Elaboração do Balanço Orçamentário:** O Balanço Orçamentário, contempla o orçamento com suas alterações e a execução orçamentária, demonstrando as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas, conforme preconizado pela Lei nº 4.320/64. Ele encontra-se estruturado de acordo com a 8ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP (Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018, e Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018 e Portaria Conjunta STN/SPREV nº 07, de 18 de dezembro de 2018).

No Balanço Orçamentário, as receitas foram evidenciadas por categoria econômica, origem e espécie, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo a realizar; já as despesas foram demonstradas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, liquidadas, pagas e o saldo da dotação.

O superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de um exercício pode ser utilizado para a obtenção de créditos adicionais do exercício seguinte. Essa situação produz um desequilíbrio entre receita prevista e a despesa autorizada no Balanço Orçamentário, isso porque o superávit financeiro foi receita em período anterior ao de referência. O quadro de desequilíbrio também é verificado na reabertura de créditos adicionais. A fim de equacionar as mencionadas distorções, no Balanço Orçamentário do FUNARPEN, o superávit



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
Diretoria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (DGPCF)  
**Departamento Contábil (DECON)**

financeiro foi detalhado no campo SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES. Não foi verificada a ocorrência de reabertura de créditos adicionais.

**I.b) Alterações Orçamentárias:** O orçamento inicial do FUNARPEN para o exercício de 2021 constou do Ato Executivo nº 06/2021, publicado no dia 21 de janeiro de 2021, totalizando R\$ 48.757.000,00.

Em 2021, a fim de adequar o orçamento à realidade fática, o FUNARPEN realizou alterações orçamentárias, valendo-se para tanto do instrumento de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação.

O crédito adicional de R\$ 5.667.335,00 foi decorrente do Decreto nº 47.850, de 01/12/2021 e publicado no DOERJ em 27/12/2021 e no DJE em 28/12/2021 (Portaria DGPCF nº 07/2021), e representou um acréscimo de 11,62% em relação à previsão inicial, passando a totalizar um atualizado de R\$ 54.424.335,00.

**I.c.) Execução Orçamentária:** No exercício de 2021, a receita arrecadada total do FUNARPEN ficou em R\$ 55.338.915,56; já despesa empenhada somou a importância de R\$ 54.424.335,00. Logo, o resultado da execução orçamentária apurado no período indicou um superávit orçamentário de R\$ 914.580,56.

**I.d) Execução Intraorçamentária:** Considerando a natureza legal do FUNARPEN, percebe-se que há poucos espaços para inter-relações com os demais órgãos governamentais, sejam eles estaduais, federais ou municipais. Compatível com este entendimento, em 2021, não houve a realização de receitas e nem execução de despesas intraorçamentárias.



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
Diretoria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (DGPCF)  
**Departamento Contábil (DECON)**

**I.e) Despesas Executadas por Tipo de Créditos:** Como já mencionado no item I.b, durante o exercício de 2021, o Fundo de Apoio aos Registradores Civis das Pessoas Naturais do Estado do Rio de Janeiro – FUNARPEN/RJ, para a manutenção de suas atividades regulares, necessitou de retificar o orçamento, nos moldes dos artigos 40 e 41 da Lei 4.320/64.

Não houve registros de créditos especiais e/ou extraordinários. Conclui-se, portanto, que, por tipo de crédito, a totalidade das despesas do FUNARPEN foi executada por intermédio de créditos iniciais e crédito adicional suplementar.

## **II – DO PATRIMÔNIO E SUAS VARIAÇÕES:**

### **II.a) Critérios para Elaboração da Demonstração das Variações**

**Patrimoniais:** A Demonstração das Variações Patrimoniais foi elaborada de acordo com o artigo 104, da Lei nº 4.320/64, tendo por escopo a evidenciação das alterações verificadas no patrimônio do FUNARPEN/RJ, resultantes e independentes da execução orçamentária, através da apuração do resultado patrimonial do período.

As alterações verificadas no patrimônio da entidade analisada consistiram tão só em variações quantitativas.

### **II.b) Resultado Patrimonial do Exercício:**

Durante o exercício de 2021, as alterações verificadas no patrimônio da entidade analisada consistiram em variações quantitativas. Não houve registros de variações qualitativas.



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
Diretoria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (DGPCF)  
**Departamento Contábil (DECON)**

Através do confronto entre as variações quantitativas aumentativas e diminutivas chegou-se ao resultado patrimonial do exercício, que foi positivo em R\$ 1.259.145,60.

Analisando esse resultado em conjunto com os resultados de exercícios anteriores, que foram de R\$ 4.632.317,82, bem como com lançamentos de ajustes de exercícios anteriores decorrentes de consignações indevidas de IRRF do exercício de 2019, no valor de R\$ 18.044,49, conclui-se que o Patrimônio Líquido da UG 036300 encerrou o exercício de 2021 com o valor de R\$ 5.909.507,91.

**II.c) Critérios para Elaboração do Balanço Patrimonial:** O Balanço Patrimonial do FUNARPEN foi concebido de forma a classificar os elementos do ativo e do passivo em “circulantes” e “não circulantes”, de acordo com os atributos de exigibilidade e conversibilidade e patrimônio líquido.

Nesse passo, os ativos e passivos do FUNARPEN disponíveis para realização imediata, bem como os realizáveis ou exigíveis em até 12 meses após a data das demonstrações contábeis foram classificados como “circulantes”.

No órgão analisado não houve registro créditos e débitos de longo prazo. O FUNARPEN na qualidade de gestor de recursos, não possui ativo imobilizado. Pelo exposto, em sua composição patrimonial não se verificam elementos de cunho “não circulante”.

Segundo o espírito do artigo 105 da Lei 4.320/64, o Balanço Patrimonial deve apresentar as contas de ativo e passivo segregadas em financeiro e permanente, o saldo patrimonial e as contas de compensação. A fim de atender ao comando citado, o FUNARPEN formulou quadros complementares ao Balanço, discriminando tais informações.



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
Diretoria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (DGPCF)  
**Departamento Contábil (DECON)**

O MCASP orienta que os ativos e passivos financeiros e permanentes e o saldo patrimonial sejam apresentados pelos seus valores totais, podendo ser detalhados.

**II.d) Resultado apurado na Demonstração dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes**: A UG 036300 não apresentou saldos em contas do passivo permanente.

O ativo financeiro foi de R\$ 16.089.740,30 e foi formado exclusivamente pelo grupo de contas “Caixa e Equivalentes de Caixa”.

O passivo financeiro, por sua vez, montou em R\$ 15.142.563,66 e foi composto pelos Restos a Pagar Não Processados de 2021, no montante de R\$ 4.962.331,27 e pelas consignações de IRRF, no montante de R\$ 10.180.232,39. Do confronto entre ativos e passivos financeiros e permanentes, tem-se que o saldo patrimonial do período foi positivo em R\$ 947.176,64.

**II.e) Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial**: Compulsando a Demonstração dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, foi verificada a ocorrência de superávit financeiro de R\$ 947,176,64.

**II.f) Ajustes de Exercícios Anteriores**: Conforme mencionado no item II.b, o FUNARPEN efetuou registros em contas de “ajustes de exercícios anteriores” decorrentes de consignações indevidas de IRRF do exercício de 2019, no montante de R\$ 18.044,49, que resultaram em impacto positivo no Patrimônio Líquido.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Diretoria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (DGPCF)  
Departamento Contábil (DECON)

### **III – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

**III.a) Critérios para Elaboração do Balanço Financeiro:** O Balanço Financeiro foi elaborado de acordo com o disposto no artigo 103, da Lei 4.320/64 cominado com as orientações contidas no MCASP, demonstrando a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

As receitas e despesas orçamentárias foram apresentadas por destinação de recursos (destinação vinculada e/ou destinação ordinária).

**III.b) Critérios para Elaboração da Demonstração de Fluxo de Caixa:** A Demonstração de Fluxo de Caixa foi apurada pelo método direto, de acordo com as orientações do MCASP. Houve movimentações de caixa e equivalentes de caixa nos fluxos das operações.

O FUNARPEN não realizou investimentos e nem captação de recursos através de empréstimos e/ou financiamentos e, em razão disso, seu DFCx não evidenciou o fluxo de financiamentos.

**III.c) Apuração e Composição dos Saldos Financeiros para o Exercício Seguinte:** O saldo disponível proveniente do exercício anterior foi de R\$ 14.453.086,00 e a disponibilidade financeira transferida para o exercício seguinte foi de R\$ 16.089.740,30. Desta conjugação apurou-se o resultado financeiro positivo de R\$ 1.636.654,30. Esse acréscimo no disponível do FUNARPEN foi aferido através da movimentação financeira demonstrada no



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
Diretoria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (DGPCF)  
**Departamento Contábil (DECON)**

Balanço Financeiro e da geração líquida de caixa e equivalentes apurada no Demonstrativo de Fluxo de Caixa.

Os recursos financeiros do FUNARPEN encontram-se distribuídos nas contas correntes relacionadas na tabela a seguir:

Saldo em Espécie Transferido para o Exercício de 2022					
Banco	Agência	Conta	Saldo C/M	Saldo Apl	Total
237	6246	30180	36,20	75,32	111,52
237	6246	48771	587.322,92	15.502.305,86	16.089.628,78
					16.089.740,30

A divergência apontada no quadro I – Modelo 2 da Deliberação TCE-RJ 278/17 se refere a cobrança indevida de tarifas bancárias, no valor de R\$ 35,20, que foi regularizada em 31/01/2022, conforme informado no quadro I – Modelo 35 da PCA do Tesoureiro do FUNARPEN.

#### **IV – DAS MUDANÇAS DE POLÍTICA E CRITÉRIOS CONTÁBEIS**

**IV.a) Evidenciação dos Créditos, Tributários ou não, e obrigações por competência, incluindo ajustes para perdas e provisões:** Com o advento das NBCASP, o FUNARPEN adotou, no Sistema Patrimonial, o Regime da Competência Integral, segundo o qual receitas e despesas devem ser incluídas na apuração do resultado do período de ocorrência dos respectivos fatos geradores.





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
Diretoria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (DGPCF)  
**Departamento Contábil (DECON)**

Segundo o artigo 1º da Lei 6.281/12, a principal receita do FUNARPEN é composta pela arrecadação do acréscimo de 4% sobre os emolumentos, excetuados aqueles devidos pelo registro e baixa de ações judiciais.

Como é de geral sabença, nenhum procedimento judicial ou extrajudicial pode ser realizado sem o pagamento do respectivo preparo. Com base nesta premissa, tem-se por consequência que, no caso particular do supracitado acréscimo, cujo montante representa 98,88% do total da receita do FUNARPEN, a arrecadação e o fato gerador ocorrem no mesmo momento. A mesma conclusão pode ser estendida às remunerações de outros depósitos bancários de recursos não vinculados, além de outras.

No Sistema Orçamentário, o FUNARPEN, a fim de atender aos ditames da Lei 4.320/64, manteve o Regime Contábil Misto, observando-se o empenhamento para a despesa e o caixa para a receita.

Dispõe o artigo 4º da Lei 6.281/12, que, “caso os recursos auferidos mensalmente pelo FUNARPEN/RJ não sejam suficientes para o reembolso dos atos praticados pelos Registros Cíveis das Pessoas Naturais no referido mês, então o reembolso ocorrerá proporcionalmente ao valor do ato, na medida da disponibilidade de recursos do Fundo.” Como se vê, as despesas do FUNARPEN destinam-se a fim exclusivo vinculado à verificação da existência de recursos financeiros. Assim, torna-se bastante improvável a ocorrência de obrigações decorrentes de eventos passados revestidas de grau de incerteza quanto ao valor e data de pagamento. Em razão disso, torna-se despicienda a constituição de provisões na UG 036300.

#### **IV.b) Mensuração de Ativos e Registro dos Fenômenos Econômicos**

**Resultantes**: Como já mencionado no Item II.c, o Fundo de Apoio aos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais do Estado do Rio de Janeiro – FUNARPEN/RJ, na qualidade de gestor de recursos, não detém ativo



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
Diretoria-Geral de Planejamento Coordenação e Finanças (DGPCF)  
**Departamento Contábil (DECON)**

imobilizado, logo, nesta Nota Explicativa, não há que se analisar mensuração de ativos ou fenômenos como depreciação, amortização e exaustão.

É o que temos a explicar.

Em 28 de fevereiro de 2022.

**Justino Henrique de Oliveira Freitas**

Departamento Contábil da Diretoria Geral de  
Planejamento, Coordenação e Finanças.  
Mat. 17.307 CRC/RJ 98.336/O-0